

tor da coluna 1, prevista no mapa 1 do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e chefe de divisão;

b) Em regime de tempo parcial, por acumulação com outros cargos ou funções e direito a remuneração, respectivamente, correspondentes aos índices 250, 200 e 160 do mapa 1 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

11. Os núcleos do Secretariado são integrados pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos, o qual poderá, sob proposta do coordenador, ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, admitido por contrato de tarefa ou mediante a celebração de contrato individual de trabalho.

12. A Comissão e o Secretariado funcionam em instalações cedidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

13. À Missão de Macau em Lisboa, no âmbito das suas atribuições, compete prestar apoio localmente às actividades do presidente, bem como dos coordenador e coordenadores-adjuntos do Secretariado.

14. Os encargos resultantes das actividades do presidente, do funcionamento da Comissão e do Secretariado, bem como das acções previstas no programa-base da presença de Macau na EXPO98, são suportados por dotação a inscrever no orçamento atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

15. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 75/GM/96

O desenvolvimento da actividade desportiva no Território, conduzido pelo Instituto dos Desportos de Macau, determina um esforço continuado na afectação dos necessários meios logísticos.

Assim, concluída a primeira fase de construção do Kartódromo de Coloane e havendo que dotar o Centro de Medicina Desportiva de instalações mais adequadas ao seu funcionamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, o Governador determina:

1. São afectas ao Instituto dos Desportos de Macau as instalações do Kartódromo de Coloane, constituídas por uma pista e respectiva iluminação.

2. São, igualmente, afectas ao Instituto dos Desportos de Macau as instalações do 1.º andar do lote «J» do Jardim Oceano, na Taipa, para a instalação do Centro de Medicina Desportiva.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一日第85/89/M號法令圖一第一欄內的司長和副司長以及處長。

b) 以兼任其他職位或職務的方式兼任，並分別有權收受十二月二十一日第86/89/M號法令附件一圖一規定的250、200及160薪俸點的報酬。

十一、秘書處各個中心由實現其目標所真正必要的人員組成，在協調員建議下，可向與有關人員有聯繫的部門要求派駐或徵用，亦可按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的澳門公共行政工作人員通則第二十一條的規定，以包工合同或簽訂個人勞務合同聘用。

十二、委員會及秘書處在財政司讓出的設施運作。

十三、里斯本澳門聯絡處在本身職責範圍內負責在當地向主席、秘書處協調員及協調員助理等人的活動提供協助。

十四、由主席的活動，委員會和秘書處的運作以及“九八博覽會中的澳門”基本計劃的活動產生的各項負擔，概由傳播、旅遊暨文化政務司辦公室預算內的撥款承擔。

十五、本批示自公布日翌日生效。

一九九六年九月二十五日於澳門總督辦公室。

總督 韋奇立

#### 批示 第 75/GM/96 號

本地區的體育活動由澳門體育總署負責推動。為此，須不斷致力為該項工作提供所需的資源。

故此，在路環小型賽車場第一期建造工程竣工後及為體育醫學中心提供其運作更合適的設施，總督按照二月七日第 12/94/M 號法令第十二條二款之規定，命令如下：

1. 由一條跑道及有關照明系統組成的路環小型賽車場交由澳門體育總署負責。

2. 同樣將位於氹仔海洋花園 J 地段二樓之設施作為設立體育醫學中心，交由澳門體育總署負責。

一九九六年九月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立